

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.148, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o artigo 2º, da Lei nº 4.988, de 23 de dezembro de 2014, que *“Autoriza a instalação de lojas Free Shops no Município de São Borja – RS com áreas de Zoneamento como mecanismo de desenvolvimento local e regional.”*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 4.988, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizada a instalação de lojas Free Shops em todas as áreas de zoneamento do Município de São Borja, com exceção da Zona Residencial, Zona Especial de Interesse Social, Área de Preservação Ambiental e Área de Preservação de Matas Ciliares.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de outubro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1729, em 07.10.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

LEI Nº 6.149, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN para implantar as Elevatórias de Esgoto Bruto – EEBs – 07, 08 e 09.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir em uso gratuito à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, o bem público a seguir especificado, para fins exclusivo de implantação da Elevatória de Esgoto Bruto – EBB – 07, 08 e 09, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Borja/RS:

I – área destinada à EBB 07: localizada no leito da Rua Major Euclides Dornelles, com área de 4,00m², distando 70,12m do ponto de amarração, situada no entroncamento da Rua Major Euclides Dornelles e Rua Benício Martins Fonseca, complexo Habitacional Leonel Brizola, no município de São Borja/RS.

II – área destinada à EBB 08: localizada no leito da Rua Francisco Koltermann, área de 64,00m², distando 76,17m do ponto de amarração, situada no entroncamento da Rua Francisco Koltermann e Rua Colômbia, no município de São Borja/RS.

III – área destinada à EBB 09: localizada no leito da Rua Ximbocu, área de 4,00m², distando 47,94m do ponto de amarração, situada no entroncamento da Rua Ximbocu e Travessa Manuã, Vila Alvimar Garcez Cabeleira, no município de São Borja/RS.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á de forma gratuita e vigorará até o término do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Borja e a CORSAN, em dezembro de 2062.

Art. 3º. Integram esta Lei como Anexos:

I – Termo de Permissão de Uso, que estabelece as condições e obrigações entre as partes – Anexo I;

II – Memorial Descritivo das Áreas – Anexo II;

III – Croquis – Anexo III.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

São Borja, 3 de outubro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1729, em 07.10.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO BORJA E A COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN.

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Aparício Mariense da Silva, nº 2751, em São Borja/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1030707648 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 964.466.840.53, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás nº 554, nesta cidade, CELEBRA com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN – sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Diretora Presidente SAMANTA POPOW TAKIMI, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 9071142451, inscrita no CPF sob nº 941.418.600-00, e pelo Diretor Estatutário, FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DE ARRUDA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 836677, inscrito no CPF sob nº 003.788.251-19, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Fundamento Legal

Este instrumento tem fundamento legal no artigo 85, da Lei Orgânica do Município de São Borja e na Lei Municipal nº xxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Objeto

Este instrumento tem como objeto a Permissão de Uso gratuita de áreas destinadas às Elevatórias de Esgoto Bruto – EEBs - 07, 08 e 09, integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Borja.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

Da Descrição das Áreas

Área destinada à EBB 07 – localizada no leito da Rua Major Euclides Dornelles, com área de 4,00m², distando 70,12m do ponto de amarração, situada no entroncamento da Rua Major Euclides Dornelles e Rua Benício Martins Fonseca, complexo Habitacional Leonel Brizola, no Município de São Borja/Rs, na seguinte forma:

Rua Major Euclides Dornelles, sem pavimentação nesse trecho e a respectiva EEB está projetada com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário:

O Ponto P1, Ponto de amarração, está localizado na interseção dos eixos da Rua Major Euclides Dornelles e Rua Benício Martins Fonseca;

Daí, com Azimute de 228°4'30" e distância de 70,12 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, com distância de 2,00 metros e giro angular de 182°16'33", chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento ao Sudeste com o leito da Rua Major Euclides Dornelles;

Daí, Visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V3; confrontando neste segmento ao Sudoeste o leito da Rua Major Euclides Dornelles;

Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4; confrontando neste segmento ao Noroeste o leito da Rua Major Euclides Dornelles;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, confrontando neste segmento ao Nordeste o leito da Rua Major Euclides Dornelles, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição.

Área destinada à EBB 08 – localizada no leito da Rua Francisco Koltermann, área de 64,00m², distando 76,17m do ponto de amarração, situada no entroncamento da Rua Francisco Koltermann e Rua Colômbia, no Município de São Borja/Rs, na seguinte forma:

Rua Francisco Koltermann, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

O Ponto P1, Ponto de amarração, está localizado na interseção dos eixos da Rua Francisco Koltermann e Rua Colômbia;

Daí, com Azimute de 47°16'45" e distância de 76,17 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, giro angular de 179°26'31" e distância de 16,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento ao Nordeste com o leito da Rua Francisco Koltermann;

Daí, Visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 4,00 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando neste segmento ao Sudeste com o leito da Rua Francisco Koltermann;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270° e distância de 16,00 metros, chega-se ao Vértice V4; confrontando neste segmento ao Sudoeste com o meio-fio da Rua Francisco Koltermann;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 4,00 metros, confrontando neste segmento ao Noroeste com o leito da Rua Francisco Koltermann, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição.

Área destinada à EBB 09: localizada no leito da Rua Ximbocu, área de 4,00m², distando 47,94m do ponto de amarração, situada no entroncamento da Rua Ximbocu e Travessa Manuã, Vila Alvimar Garcez Cabeleira, no Município de São Borja/RS, na seguinte forma:

Rua Ximbocu, sem pavimentação nesse trecho, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário:

O Ponto P1, Ponto de amarração, está localizado na intersecção dos eixos da Rua Ximbocu e Travessa Manuã;

Daí, com Azimute de 316°14'52" e distância de 47,94 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, com distância de 2,00 metros e giro angular de 179°0'14", chega-se ao Vértice V2; confrontando ao Noroeste com o leito da Rua Ximbocu;

Daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V3; confrontando neste segmento ao Nordeste com o leito da Rua Ximbocu;

Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4; confrontando este segmento ao Sudeste com o bordo da Rua Ximbocu;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V1, confrontando neste segmento ao Sudoeste com o leito da Rua Ximbocu, origem da presente descrição.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações e da Responsabilidade da Permissionária

São obrigações da Permissionária:

a) administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, bem como, utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda e observada a legislação vigente;

b) responsabilizar-se pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Permitente, salvaguardando o patrimônio objeto da presente Permissão de Uso;

c) realizar edificações na área objeto da presente Permissão de Uso que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

d) comunicar, ao Permitente, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente Permissão de Uso, bem

como providenciar a subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses durante a vigência deste Termo de Permissão de Uso.

É vedado à Permissionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Permitente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos móveis objetos da presente Permissão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo de Permissão de Uso.

A Permissionária, na vigência da presente Permissão de Uso, será responsável, civil e criminalmente, pelos danos causados a terceiros, afastada qualquer responsabilidade do Permitente.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações do Permitente

São obrigações do Permitente:

- a) respeitar a posse da Permissionária nos termos ajustados;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA Do Prazo

A presente Permissão de Uso vigorará, em caráter irretratável e irrevogável, até o término do Contrato do Programa firmado entre a CORSAN e o Município de São Borja, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2062 (verificar o PRAZO, foi informado pela CORSAN), sendo prorrogável por igual período desde que renovado e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

O término da presente ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Extinção

Este Termo de Permissão de Uso se extinguirá, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Permitente.

CLÁUSULA OITAVA Da Restituição do imóvel

A Permissionária se compromete a restituir ao Permitente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Permissão de que trata o presente instrumento.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

A restituição será formalizada mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência pelo Permitente.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Permissão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

São Borja, xx de xxx de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Samanta Popow Takimi,
Diretora Presidente da CORSAN.

Fábio José Rodrigues de Arruda,
Diretor Estatutário da CORSAN.

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

ANEXO II

PROA Processos Administrativos e-Gov



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **área destinada a EEB7 pertencente ao SES de SÃO BORJA**

Matrícula: No leito da Rua Major Euclides Dorneles

Área: 4,00 m²

Proprietário: Município de São Borja

Área com 4,00 m², localizada no leito do passeio da Rua Major Euclides Dorneles, no município de São Borja, a rua não apresenta pavimentação nesse trecho e a EEB está projetada no leito da Rua Major Euclides Dorneles, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

O Ponto P1, Ponto de amarração, está localizado na intersecção dos eixos da Rua Major Euclides Dorneles e Rua Benício Martins Fonseca;

Daí, com Azimute de 228°4'30" e distância de 70,12 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, com distância de 2,00 metros e giro angular de 182°16'33", chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento ao Sudeste com o leito da Rua Major Euclides Dorneles;

Daí, Visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V3; confrontando neste segmento ao Sudoeste o leito da Rua Major Euclides Dorneles;

Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4; confrontando neste segmento ao Noroeste o leito da Rua Major Euclides Dorneles;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, confrontando neste segmento ao Nordeste o leito da Rua Major Euclides Dorneles, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2024.

JUNHO DE 2024
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar – CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **área destinada a EEB8 pertencente ao SES de SÃO BORJA**
Matrícula: no leito da Rua Francisco Koltermann
Área: 64,00 m²
Proprietário: Município de São Borja

Área com 64,00 m², localizada no leito da Rua Francisco Koltermann, no município de São Borja, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

O Ponto P1, Ponto de amarração, está localizado na intersecção dos eixos da Rua Francisco Koltermann e Rua Colômbia;

Daí, com Azimute de 47°16'45" e distância de 76,17 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, giro angular de 179°26'31" e distância de 16,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento ao Nordeste com o leito da Rua Francisco Koltermann;

Daí, Visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 4,00 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando neste segmento ao Sudeste com o leito da Rua Francisco Koltermann;

Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270° e distância de 16,00 metros, chega-se ao Vértice V4; confrontando neste segmento ao Sudoeste com o meio fio da Rua Francisco Koltermann;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 4,00 metros, confrontando neste segmento ao Noroeste com o leito da Rua Francisco Koltermann, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2024.

CLIFFTON ANTONIO MENES
RS
25/24816823288
04

ASSINADO DIGITAL
Especial do IFTD
SERVIDOR MUNICÍPIO DE
SÃO BORJA - RS
25/24816823288
13/2024-2107

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE EXPANSÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ESGOTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **área destinada a EEB9 pertencente ao SES de SÃO BORJA**

Matrícula: No leito da Rua Ximbocu

Área: 4,00 m²

Proprietário: Município de São Borja

Área com 4,00 m², localizada no leito da Rua Ximbocu, no município de São Borja, a rua não apresenta pavimentação nesse trecho com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário.

O Ponto P1, Ponto de amarração, está localizado na intersecção dos eixos da Rua Ximbocu e Travessa Manuã;

Daí, com Azimute de 316°14'52" e distância de 47,94 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição;

Daí, visando o Ponto P1, com distância de 2,00 metros e giro angular de 179°0'14", chega-se ao Vértice V2; confrontando ao Noroeste com o leito da Rua Ximbocu;

Daí, Visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V3; confrontando neste segmento ao Nordeste com o leito da Rua Ximbocu;

Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4; confrontando este segmento ao Sudeste com o bordo da Rua Ximbocu;

Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V1, confrontando neste segmento ao Sudoeste com o leito da Rua Ximbocu, origem da presente descrição;

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2024.

QUEREN
ANTONIO MENDES
DE
SOLICITAÇÃO Nº
04

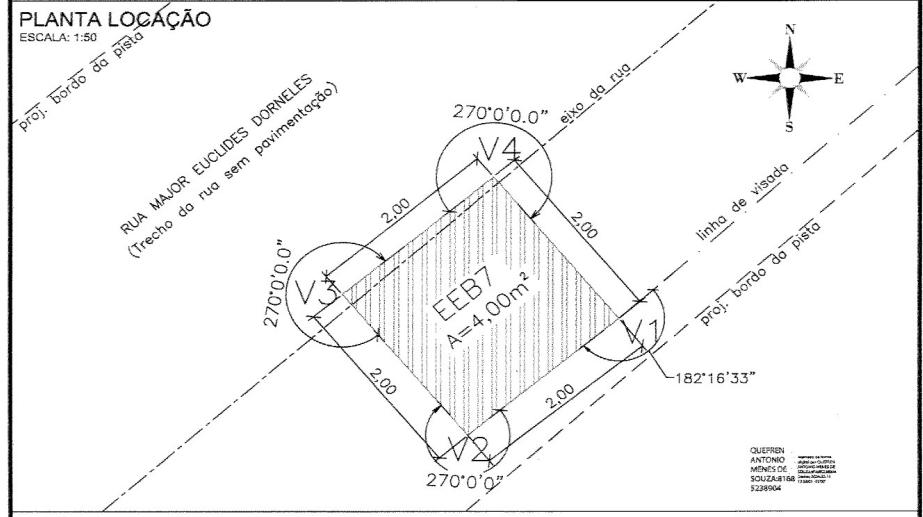
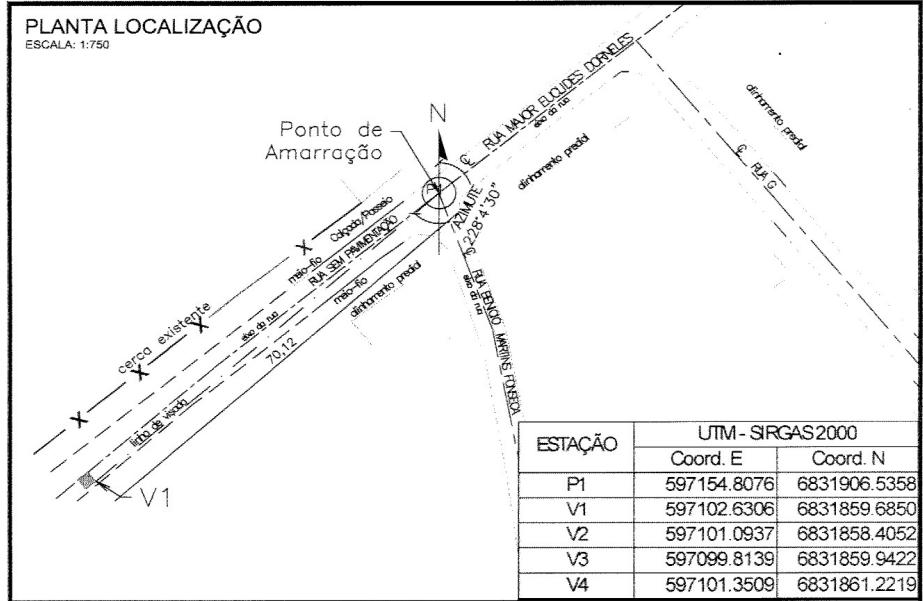
Assinado de forma
digital por QUEREN
ANTONIO MENDES DE
SOLICITAÇÃO Nº
04 em 07/10/2024
16:04:27

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar – CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS
Fone: (51) 3215.5600 | www.corsan.com.br



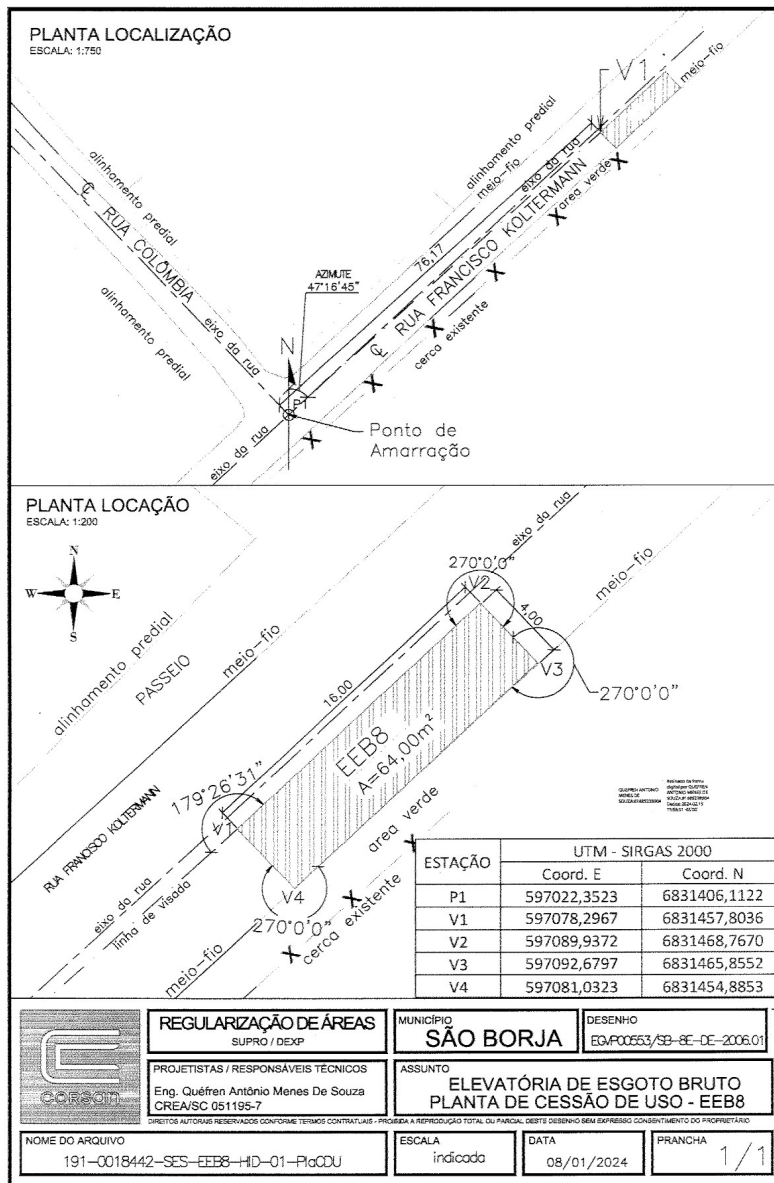
ANEXO III

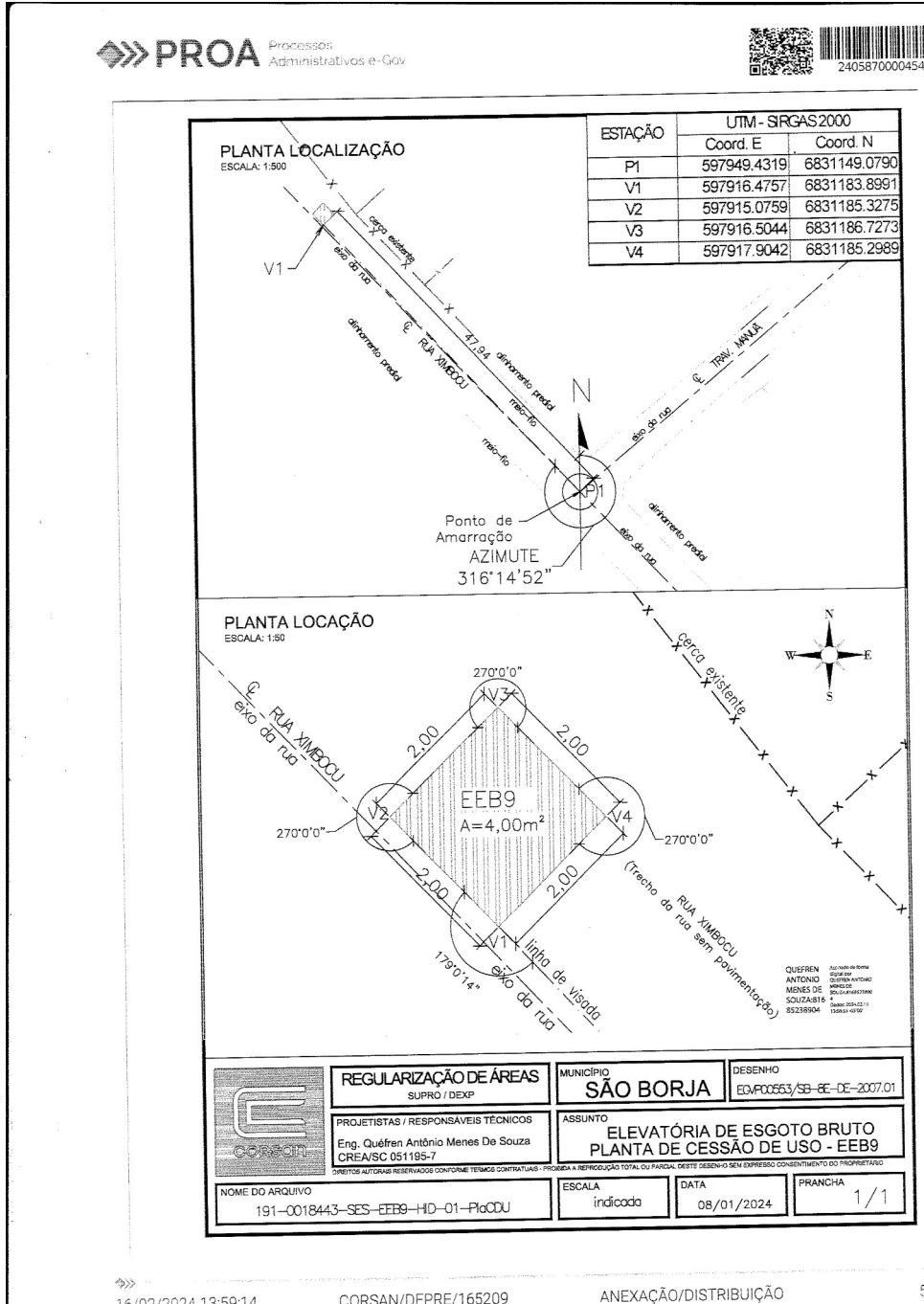
PROA Processos Administrativos e-Gov



	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS SUPRO / DEXP	MUNICÍPIO SÃO BORJA	DESENHO EGM/P00553/SB-SE-DE-2005.01
	PROJETISTAS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Eng. Quéfren Antônio Menes De Souza CREA/SC 051195-7	ASSUNTO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO PLANTA DE CESSÃO DE USO - EEB 7	
NOME DO ARQUIVO 191-0018443-SES-EEB7-HID-01-PlãCCDU		ESCALA indicada	DATA 08/01/2024
			PRANCHA 1/1

PROA Processos Administrativos e-Gov







Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

DECRETO Nº 20.754, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Determina o pagamento de aporte financeiro à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município de São Borja, e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº nº 6.086, de 18 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2023, que *“Autoriza a concessão de Subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Borja, e dá outras providências.”*;

Considerando o § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2023, que prevê que, para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, a operadora apresentar relatório completo extraído do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e que o documento exigido foi apresentado;

DECRETA:

Art. 1º. Determina o pagamento de aporte financeiro à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2023.

§ 1º. O recurso é destinado a atender a demanda referente ao Transporte Coletivo Urbano Gratuito para Idosos.

§ 2º. Deverão ser objeto de abatimento no repasse do subsídio, todo e qualquer crédito de qualquer natureza porventura existente em favor do Município.

Art. 2º. O recurso, no valor global de R\$ 172.496,32 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), resulta de crédito adicional especial, com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.2500	(42715) Subvenções Econômicas	R\$ 172.496,32

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

Parágrafo único. O valor previsto no caput será pago em duas parcelas:
I – a primeira no mês de outubro de 2024, no valor de R\$ 86.248,16 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos);
II – a segunda no mês de novembro de 2024, no valor de R\$ 86.248,16 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1729, em 07.10.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

DECRETO Nº 20.759, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Decreta Ponto Facultativo na data de 11 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2024.

Art. 2º. Excluem-se do ponto facultativo os serviços básicos e essenciais à população das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, de Desenvolvimento Social – SMDS e de Saúde – SMS, que manterão horário e dia normais de atendimento.

Parágrafo único. Ficam os titulares das Secretarias indicadas no caput autorizados a estabelecer escala de compensação aos seus servidores, referente ao ponto facultativo, sem prejuízo do andamento normal das atividades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de outubro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1729, em 07.10.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

SMIESUST

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) filtros, conforme descritos a seguir, para realizar a troca do purificador de água no Cemitério Municipal Jardim da Paz e no setor Administrativo da SMIESUST.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Refil para bebedouro marca IBBL, modelos Due Immaginare, Imaginare e C+3.	Unidade	04

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 dias úteis a contar desta publicação.

Entrega: Por conta do fornecedor, sem custo do frete para o município.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail smiesust.orcamento@gmail.com ou no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-4455 – ramal 293.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Número 1729

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.

Objeto: Publicação de 4 (quatro) editais de convocação do Departamento dos Cemitérios que fazem parte dessa secretaria.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Publicação de editais de convocação.	Unidade	04

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 03 dias úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail smiesust.orcamento@gmail.com ou no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-4455 – ramal 293.
